



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Projeto de Lei Complementar nº 016 de 10 de abril de 2025.

Altera a Lei 521 de 05 de junho de 2013, e atualiza os anexos VII e VIII, e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 5º do art. 50 da Lei 521, de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

50.....(....)

§ 5º Aos professores especialistas que se enquadrem neste estatuto com nível II, III, IV, V, VI, VII, será garantida a elevação de nível por grau de escolaridade, mediante habilitação comprovada, garantindo-lhes também a mudança para o nível imediatamente superior em consonância com o art. 31 e seus parágrafos;

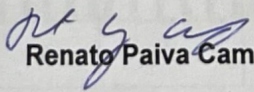
§5º- A – Para aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, do magistério público da educação básica, definido anualmente por portaria do MEC, na forma da Lei 11.738/08 e Lei 14.113/20, será observada a elevação de nível em que se encontra o respectivo profissional do magistério.

Art. 2º - Fica atualizado os anexos VII e VIII da Lei Municipal nº. 521, de 05 de junho de 2013, que passam a vigorar na forma que seguem em anexo.

Art. 3º - As despesas para execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, a conta de recursos para cobertura oriundos da transferência do Governo Federal, FUNDEB e Dos Programas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei complementar nº 804 de 11 de abril de 2023 e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 10 de abril de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O incluso Projeto de Lei, que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, busca alterar a Lei 521 de 05 de junho de 2013, e atualizar os anexo VII e VIII e dá outras providências.

Cumpre esclarecer que se faz necessário o envio do presente projeto de lei, e tem a finalidade o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, especialmente, o disposto no art. 5º, que estabelece que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica que será atualizado, anualmente, de forma que também é necessário a atualização dos Anexo VII e VIII da Lei 521, de 05 de junho de 2013.

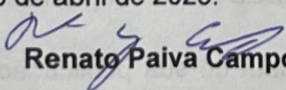
Da mesma forma, faz necessária a aprovação do presente projeto de lei, pois, com aprovação, estaremos valorizando e incentivando os nossos profissionais do Magistério Público Municipal, onde, com certeza, teremos um quadro de profissionais motivados e comprometidos com os estudantes em nossas escolas e com avanços reais de equidade e com qualidade na oferta do ensino público educacional.

Desta forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente projeto de lei, encaminhamos para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente da forma que se encontra, e em caráter de urgência, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o Município de Durandé, com o Poder Legislativo, para juntos fazermos uma cidade para todos.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Durandé, 10 de abril de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

ANEXO VIII

ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS, DOS CARGOS EFETIVOS E DA EVOLUÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA- 25 HORAS

CARGO	NÍVEL	NÍVEL ESCOLARIDADE	QUANT. CARGOS	Referência/Grav														
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA ANOS INICIAIS (PEE A) E DE EDUCAÇÃO FÍSICA	I	Normal em nível médio.		3.042,35	3.070,98	3.099,89	3.129,10	3.158,55	3.188,38	3.218,47	3.248,86	3.279,56	3.310,56	3.341,87	3.373,49	3.405,43	3.437,59	3.470,27
	II	Superior em Pedagogia ou Normal Superior.		3.192,65	3.222,78	3.253,21	3.283,95	3.315,00	3.346,35	3.378,02	3.410,00	3.442,31	3.474,94	3.507,89	3.541,18	3.574,79	3.608,75	3.643,04
	III	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com pós-graduação "latu sensu" na área		3.350,84	3.382,55	3.414,58	3.446,93	3.479,61	3.512,61	3.545,94	3.579,61	3.613,61	3.647,95	3.682,63	3.717,66	3.753,05	3.788,78	3.824,87
	IV	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com pós-graduação "latu sensu", outro curso na área ou específico	52	3.517,34	3.550,71	3.584,43	3.618,48	3.652,86	3.687,60	3.722,68	3.758,11	3.793,90	3.830,04	3.866,55	3.903,42	3.940,66	3.978,27	4.016,26
	V	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com pós-graduação "latu sensu", especialização na área com 380 horas		3.692,57	3.727,70	3.763,18	3.799,02	3.845,22	3.871,77	3.908,70	3.945,99	3.983,65	4.021,69	4.060,12	4.098,92	4.138,12	4.177,70	4.217,69
	VI	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com mestrado.		3.877,01	3.913,98	3.951,33	3.989,05	4.027,14	4.065,62	4.104,48	4.143,73	4.183,37	4.223,41	4.263,85	4.304,69	4.345,94	4.387,96	4.429,69
	VII	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com doutorado.		4.071,13	4.110,04	4.149,35	4.189,05	4.229,14	4.269,64	4.310,54	4.351,85	4.393,57	4.435,72	4.478,28	4.521,27	4.564,68	4.608,53	4.652,83

Obs.: O normal em nível médio se refere apenas aos professores remanescente que ainda não possuem formação superior.

ANEXO VII																			
ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS, DOS CARGOS EFETIVOS E DA EVOLUÇÃO																			
PEDAGOGO ESPECIALISTA - COORDENADOR ESCOLAR (SUPERVISOR E OU ORIENTADOR)- 40 HORAS																			
CARGO	NÍVEL	NÍVEL ESCOLARIDADE	QUANT. CARGOS	Referência/Grau															
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
PEDAGOGO - ESPECIALISTA COORDENADOR ESCOLAR, (SUPERVISOR OU ORIENTADOR)	I	Superior pedagogia. em	2	4.867,77	4.872,64	4.877,51	4.882,39	4.887,27	4.892,16	4.897,05	4.901,95	4.906,85	4.911,76	4.916,67	4.921,58	4.926,51	4.931,43	4.936,36	
		Superior pedagogia. em																	
	II	Pedagogia, acumulado com pós-graduação "latu sensu" na área.		4.872,64	4.877,51	4.882,39	4.887,27	4.892,16	4.897,05	4.901,95	4.906,85	4.911,76	4.916,67	4.921,58	4.926,51	4.931,43	4.936,36	4.941,30	
		Superior pedagogia, acumulado com outra pós-graduação "latu sensu" na área ou específico.																	
	III	Pedagogia, acumulado com outra pós-graduação "latu sensu" na área ou específico.		4.877,51	4.882,39	4.887,27	4.892,16	4.897,05	4.901,95	4.906,85	4.911,76	4.916,67	4.921,58	4.926,51	4.931,43	4.936,36	4.941,30	4.946,24	
		Superior pedagogia, acumulado com pós-graduação "latu sensu", especialização na área com 380 horas																	
	IV	Pedagogia, acumulado com pós-graduação "latu sensu", especialização na área com 380 horas		4.882,39	4.887,27	4.892,16	4.897,05	4.901,95	4.906,85	4.911,76	4.916,67	4.921,58	4.926,51	4.931,43	4.936,36	4.941,30	4.946,24	4.951,19	
		Superior pedagogia, acumulado com mestrado.																	
	V	Superior pedagogia, acumulado com mestrado.		4.887,27	4.892,16	4.897,05	4.901,95	4.906,85	4.911,76	4.916,67	4.921,58	4.926,51	4.931,43	4.936,36	4.941,30	4.946,24	p	#VALORI	
	VI	Superior pedagogia, acumulado com doutorado.		4.892,16	4.941,08	4.990,49	5.040,39	5.090,80	5.141,71	5.193,12	5.245,06	5.297,51	5.350,48	5.403,99	5.458,03	5.512,61	5.567,73	5.623,41	